

INTERESSADO: Antônio Pedro Chagas Queiroz.

ASSUNTO: Regularização de vida escolar.

RELATOR: Cons. José Conceição Paixão

PARECER CEE Nº 2157 /75, CPG , Aprov. em 13/8/75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

1) A Sra. Diretora do VI Ginásio Estadual de São Vicente solicita deste CEE as providências necessárias para a regularização da vida escolar de Antônio Pedro Chagas Queiroz.

2) É a seguinte a situação escolar do aluno:

a) em 1972 cursou a 6ª série do ensino de primeiro grau, tendo ficado para segunda época em Matemática.

b) Na transcrição de notas no quadro de 2ª época foram escritas as notas de Francês em vez das de Matemática e posteriormente a ficha do aluno apareceu com rasura.

A nota do exame de 2ª época de Matemática somada as notas bimestrais do aluno na mesma disciplina não permitiu a aprovação. Diz, ainda, a Sra. Diretora: "com relação ao responsável pela irregularidade nada conseguimos concluir".

c) Em 1973 o aluno foi matriculado na 7ª série tendo sido reprovado.

d) Em 1974 o aluno estava cursando com bom aproveitamento a 7ª série.

Em vista do que foi exposto e considerando:

a) que o aluno já repetiu a 7ª série

b) que em 1974 estava repetindo, com bom aproveitamento, a 7ª série, o que mostra que houve recuperação

c) que não ficou comprovada má fé por parte do aluno.

II- CONCLUSÃO

Nosso parecer é no sentido de que esse CEE, em caráter de excepcionalidade, convalide os atos escolares do aluno Antônio Pedro Chagas Queiroz, no VI Ginásio Estadual de São Vicente, ficando, assim, regularizada sua vida escolar.

Este é o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 18 de julho de 1975.

a) Cons. José Conceição Paixão

Relator.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Sousa, Eloysio Rodrigues da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Rachel Gevertz.

Sala da Câmara de Ensino do Primeiro Grau, em 23 de julho de 1975,

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva.

Vice-Presidente em exercício da Presidência.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 13 de agosto de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente